

## Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante Estado do Espírito Santo

LEI N°			
DATA	/	/	

AUTÓGRAFO Nº 37/2024 PROJETO DE LEI Nº 032/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 032/2024 de autoria da Mesa Diretora

## APROVA:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 4.990,32 (quatro mil e novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos), o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, para a Legislatura 2025/2028.

**Art. 2°** - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 3°** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara, o qual é diferenciado pelo efetivo desempenho do cargo de Presidente do Poder Legislativo do Município de Venda Nova do Imigrante - ES, será de 6.475,09 (seis



## Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante Estado do Espírito Santo

LEI N°			
DATA	/	/	

mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), para vigorar na próxima legislatura, que se iniciará em 1° de janeiro de 2025.

**Art. 4°** - Os subsídios fixados na presente Lei serão atualizados anualmente de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para a revisão geral anual dos servidores municipais, respeitados os limites legais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

ERIVELTO ULIANA
Presidente

MARCIO ANTONIO LOPES

1º Secretário

ALDI MARIA CALIMAN 2ª Secretária